

6 servas de limpeza (internas), a 1.200\$ 7.200\$00  
6 lavandeiras (internas), a 1.200\$ . . . 7.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 25:096

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É incluída no § único do artigo 1.º do decreto n.º 20:853, de 3 de Fevereiro de 1932, a pedra em bruto, ou britada, que fica portanto dispensada de guia de circulação nos ancoradouros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

### Decreto n.º 25:097

Com fundamento no artigo 11.º do decreto n.º 20:253, de 25 de Agosto de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As declarações de carga só serão recebidas nos consulados e vice-consulados de Portugal até trinta dias depois da expedição das mercadorias nelas descritas.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 1.º do decreto n.º 10:544, de 13 de Fevereiro de 1925.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Caeiro da Mata*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Direcção dos Serviços Eléctricos

### Decreto n.º 25:098

Tendo a Câmara Municipal de Guimarães celebrado em 21 de Janeiro de 1935 com a Empresa Industrial de Pevidem, Limitada, com sede em Pevidem, concelho de Guimarães, um contrato de concessão, com declaração de utilidade pública, de uma distribuição de energia eléctrica para iluminação e força motriz até à potência de 20 kW, na área abrangida pelas freguesias de S. Jorge do Selho, S. Cristóvão do Selho e S. Martinho de Candoso;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvindo o Conselho Superior de Obras Públicas:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo que seja declarada de utilidade pública a concessão feita pela Câmara Municipal de Guimarães à Empresa Industrial de Pevidem, Limitada, com sede em Pevidem, concelho de Guimarães, para distribuição de energia eléctrica para iluminação e força motriz até à potência de 20 kW, na área abrangida pelas freguesias de S. Jorge do Selho, S. Cristóvão do Selho e S. Martinho de Candoso, do concelho de Guimarães, e aprovada a respectiva escritura, datada de 21 de Janeiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Munuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

### Portaria n.º 8:023

Tendo-se verificado a impossibilidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 1.º da portaria n.º 8:000, de 7 de Fevereiro último, em virtude do curto prazo no mesmo estabelecido: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que seja transferida para 1 de Maio do corrente ano a data de 1 de Março a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 8:000, de 7 de Fevereiro de 1935.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Março de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Portaria n.º 8:024

Tornando-se necessário fixar os quadros e vencimentos do pessoal da Administração dos Portos do Douro-Leixões: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, com fundamento no artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:858, de 7 de Janeiro último, que os quadros e vencimentos do pessoal da referida Administração sejam os seguintes:

#### Secretaria da Administração

|                                              |            |
|----------------------------------------------|------------|
| 1 chefe de repartição . . . . .              | 18.090\$00 |
| 1 primeiro oficial chefe de secção . . . . . | 15.222\$00 |
| 1 primeiro oficial . . . . .                 | 12.000\$00 |
| 2 terceiros oficiais, a . . . . .            | 8.874\$00  |
| 1 terceiro oficial . . . . .                 | 7.542\$00  |
| 1 auxiliar de tesouraria . . . . .           | 7.260\$00  |
| 1 primeiro contínuo . . . . .                | 6.492\$00  |

#### Direcção técnica

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| 1 director técnico (engenheiro) . . . . .            | 24.000\$00 |
| 1 adjunto do director técnico (engenheiro) . . . . . | 23.640\$00 |
| 1 primeiro oficial . . . . .                         | 12.000\$00 |
| 1 desenhador de 1.ª classe . . . . .                 | 12.000\$00 |
| 2 terceiros oficiais, a . . . . .                    | 7.542\$00  |
| 3 aspirantes, a . . . . .                            | 7.164\$00  |
| 1 primeiro contínuo . . . . .                        | 6.492\$00  |
| 1 fiel de armazém de 1.ª classe . . . . .            | 12.000\$00 |
| 1 fiel de armazém de 2.ª classe . . . . .            | 7.908\$00  |
| 1 fiel de armazém de 3.ª classe . . . . .            | 7.380\$00  |
| 1 agente técnico . . . . .                           | 16.002\$00 |
| 1 apontador de 1.ª classe . . . . .                  | 7.212\$00  |